



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.sin.rn.gov.br>

EDITAL Nº 90026/2025

Processo nº 03310001.001974/2025-61

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN

UASG: 928338

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, BEM COMO DISPOSITIVOS DELIMITADORES E DE SEGURANÇA VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS A FIM DE ATENDER RODOVIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 113.693.725,40 (cento e treze milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

14 de agosto de 2025 às 10h. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

LOCAL DA SESSÃO:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

EDITAL E ANEXOS

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

EM RAZÃO DO LIMITE DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS, OS ANEXOS SERÃO DISPONIBILIZADOS ATRAVÉS DO LINK

https://drive.google.com/drive/folders/1xqHdGXTPUcAsQZx6fSuwyeZLV16Kyzx3?usp=drive_link

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO FORNECEDOR**
- 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**
- 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 18. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 19. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 20. DAS CONDIÇÕES, PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 21. DO TERMO DE CONTRATO**
- 22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25. DOS ANEXOS:

- TERMO DE REFERÊNCIA
- MINUTA DO CONTRATO
- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:
 - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
 - DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL
 - DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
 - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO
 - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS
- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- MODELO DO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI (SEI)
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009;
- DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA CF - QUE ATENDERÁ, NA DATA DA CONTRATAÇÃO AO ARTIGO 5º C E SE COMPROMETE A NÃO DISPONIBILIZAR EMPREGADO COM VEDAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 5º D, LEI FEDERAL Nº 6.019/1974.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da EACP - Estrutura Administrativa destinada às Contratações Públicas, sediada na Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro Administrativo, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, realizará licitação, para **Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449 de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União e no Portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, a versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico: Portal Compras RN e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: cplsinrn@gmail.com, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se

pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, BEM COMO DISPOSITIVOS DELIMITADORES E DE SEGURANÇA VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS A FIM DE ATENDER RODOVIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE.**

1.2. Das definições dos serviços do objeto, conforme Termo de Referência e Planilhas Orçamentárias, anexos desse Edital

1.2.1. Sinalização de Tráfego Viário

1.2.1.1. Para fins do presente Termo, Serviços de Sinalização compreendem um conjunto de dispositivos fixos de controle de tráfego de forma a permitir a reação dos motoristas e/ou pedestres.

1.2.1.2. A segurança dos usuários viabiliza-se pelo uso de sinais e marcas cujas dimensões e locais apropriados dependem de diferentes parâmetros que compõem o ambiente rodoviário, tais como:

- a) Características físicas da rodovia (pista simples, pista dupla, número de faixas de tráfego, etc.);
- b) Velocidade Operacional da via;
- c) Características da região atravessada pela rodovia (região plana, ondulada ou montanhosa);
- d) Tipo e intensidade de ocupação lateral da via (uso do solo urbano ou rural).

Compõem o objeto deste Termo de Referência os seguintes dispositivos:

- e) Sinalização horizontal – Linhas demarcadoras das faixas de tráfego, linhas de proibição de ultrapassagem, linhas de dispositivos de canalização, delimitação das faixas de aceleração e desaceleração, linhas de borda da pista, passagens de pedestres e paradas de ônibus, setas, números, símbolos e legendas pintados ou apostos sobre o pavimento;
- f) Sinalização vertical – Placas de sinalização de regulamentação, advertência, indicação e marcos quilométricos;
- g) Dispositivos delimitadores – Tachões e tachas refletivas;
- h) Barreiras de proteção – Defensas metálicas e/ou New Jersey;
- i) Lombadas - Dispositivo de Redução de Velocidade.

1.2.2. Dispositivos de Segurança

1.2.2.1. Para fins do presente Termo, os Dispositivos de Segurança Viária compreendem um conjunto de elementos implantados na infraestrutura rodoviária com o objetivo de minimizar os riscos de acidentes e proporcionar maior proteção aos usuários da via, tais como:

- a) Defensas Metálicas e Barreiras de Concreto (New Jersey) – Elementos de contenção para proteção de veículos e pedestres em áreas de risco, como curvas perigosas, pontes e viadutos;
- b) Tachas e Tachões refletivos – Elementos auxiliares de sinalização para aumentar a percepção da via e reforçar a separação de faixas de tráfego, especialmente em períodos noturnos e de baixa visibilidade;

1.3. Todas as condições, quantidades e exigências estão estabelecidas neste Edital e seus anexos que são parte integrantes do processo.

- 1.4. A licitação será realizada por grupo/item.
- 1.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.6. O Regime de execução será de empreitada por preço unitário.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Infraestrutura do Rio Grande do Norte - SIN- RN.
- 2.2. Além do órgão gerenciador, considerando que dentro das atribuições legais, a SIN/RN que atua no âmbito da Administração Pública direta do Estado do Rio Grande do Norte, é o responsável por projetar, licitar, executar, fiscalizar e receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia de interesse da Administração, são órgãos e entidades participantes do registro de preços todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER/RN.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.
- 3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. **Poderão participar** desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

- 4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

- 4.6. **Não** poderão disputar esta licitação:

- 4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

- 4.6.2. Autor do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.11. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.6.12. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 4.6.13. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 4.6.14. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- 4.6.15. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.
- 4.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.13. **Consórcios.** Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.13.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser inserido no sistema e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
- a) Designação do consórcio e sua composição;
 - b) Finalidade do consórcio;
 - c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
 - f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
 - h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Secretária de Infraestrutura do Rio Grande do Norte o até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 4.13.1.
- 4.13.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.13.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;
- 4.13.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital;
- 4.13.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte será exigido como requisito de habilitação econômico-financeira, um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. Quando for o caso, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário, conforme o caso, e total do item;

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, Carta Proposta, planilhas orçamentárias, composição de preços unitários (CPU), com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, Cronograma Físico Financeiro, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 7.2. A verificação da conformidade das propostas com as especificações técnicas ou com quaisquer outras exigências deste edital será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de lances, e assim sucessivamente com relação às demais propostas.
- 7.3. Os lances deverão ser ofertados pelo **MENOR PREÇO** sobre o valor estimado para a licitação.
- 7.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.3.2. O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.3.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.3.4. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

7.4. Será adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa aberto

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.9. Quando for o caso, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que, após decorrida a fase da oferta dos lances, permanecerem com preços excessivos, assim considerados aqueles superiores ao valor-limite estabelecido pelo EDITAL.

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.11.2. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e registrado em ata e anexado aos autos do processo licitatório.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a Carta Proposta, planilhas orçamentárias, composição de preços unitários (CPU), com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, Cronograma Físico Financeiro, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), em arquivo PDF, a proposta devidamente adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como os documentos de habilitação, observada, exclusivamente quanto à proposta de preços, a regra contida no item 6.

8.1.1. O prazo supracitado no item 8.1 poderá ser prorrogado mediante justificativa para dilação do prazo, devendo ser solicitado no sistema [compras.gov](https://www.gov.br/compras) antes do encerramento do prazo

inicial de 2 horas.

8.1.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, o seu formulário de proposta de preços, ofertando desconto percentual sobre o Valor Total estimado para a execução da obra e serviços.

8.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.4. Para fins de aferição da tempestividade do envio dos documentos, o prazo previsto no item 8.1 será contado a partir da convocação do anexo pelo sistema e não serão considerados os segundos.

8.1.5. Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, é facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no sistema compras.gov.br, antes de findo o prazo, e mediante justificativa aceita pelo Agente de contratação.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante vencedor.

8.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

8.3.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, preponderará o prazo determinado neste subitem para efeito de julgamento.

8.4. Especificamente no que toca à proposta de preços ou às planilhas de custos, o Agente de contratação poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor global final ofertado pelo licitante.

8.4.1. Para os fins de que trata o item 6.4, o Agente de contratação poderá conceder oportunidades de correção, em prazos que reputar razoáveis, não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

8.4.2. A diligência será por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, devendo o licitante no **prazo de 2 (duas) horas, atender a solicitação, sob pena de desclassificação**.

8.4.3. O prazo supracitado no item 6.4.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa para dilação do prazo, devendo ser solicitado no sistema compras.gov antes do encerramento do prazo inicial de 2 horas.

8.5. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no item 6.1 deste Edital.

8.6. A autenticidade dos documentos extraídos diretamente de sítios na internet será verificada pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, que farão os devidos registros nos autos do procedimento licitatório.

8.6.1. No caso de impossibilidade de verificação da autenticidade nos termos do item anterior, poderá ser exigida declaração firmada por representante legal do licitante de que toda a documentação apresentada na presente licitação, sob as penas da lei, é verdadeira.

8.7. O Formulário da Proposta de Preços e declarações deverão conter assinatura digital, sendo permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), nos termos da lei.

8.8. Anexados os documentos solicitados, nos termos do item 6.1 deste Edital, a sessão será suspensa para análise das condições de participação e, em não havendo qualquer restrição impeditiva de participação, será verificada a adequação da proposta e dos documentos de habilitação aos termos do Edital e seus anexos.

8.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, sendo o única responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.

8.10. O Agente de contratação comunicará, por meio do chat, os principais atos de procedimento, em especial os que possam acarretar a necessidade de manifestação dos interessados, bem como informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o momento em que será declarado o vencedor.

8.11. Para os demais casos, as comunicações serão feitas por contato via e-mail, motivo pelo qual os licitantes deverão manter atualizados seus dados no Sistema de Compras do Governo Federal.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Como condição prévia ao julgamento das propostas e ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas nos itens 5 e 6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O critério de julgamento da presente licitação será o de maior desconto ofertado, desde que atendidas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

9.3. O Pregoeiro, com o auxílio dos setores competentes, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, garantindo se, em qualquer caso, a manifestação do licitante interessado.

9.3.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global estipulado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4. Se a proposta ou a oferta de menor lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO FORNECEDOR

10.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

10.1.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Edital.

10.1.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

- 10.1.3. O critério de julgamento da proposta é Menor Preço.
- 10.1.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira.

11.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada, nos termos do item 9.1.1 deste Edital.

11.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro e equipe de apoio lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.1.3. Quando for o caso, será assegurado prazo para a regularização da documentação dos licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. A documentação relativa à habilitação dos licitantes será verificada no SICAF pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma pendência, ou em caso de ausência de documento, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e à Qualificação Técnica:

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. No caso de microempreendedor individual: certificado da condição de microempreendedor individual;

11.3.3. No caso de sociedade empresária, inclusive a unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. No caso de licitante estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

11.3.6. Quando o signatário da proposta, do contrato ou instrumento equivalente e dos demais documentos for pessoa que não conste do ato constitutivo do licitante, este deverá fazer-se representar por meio de procuração ou carta dirigida ao Pregoeiro, contendo os dados relativos à identificação do representante.

11.3.6.1. O não envio da procuração ou da carta mencionadas no subitem anterior não será motivo de inabilitação do licitante, desde que este apresente o documento quando solicitado pelo Pregoeiro.

11.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através da apresentação das respectivas certidões negativas de débito (ou positivas com efeito de negativas), ressalvada a hipótese do licitante não ser contribuinte de um destes órgãos, caso em que deverá apresentar a Certidão de Não Contribuinte;

11.4.4. Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão Negativa de ICMS ou a Certidão para não contribuintes do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto com a Certidão emitida pela Procuradoria da Dívida Ativa, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004 (a regularidade também poderá ser demonstrada através de certidões positivas com efeito de negativas);

11.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação;

11.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

11.5.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 8.5.2 limitar-se-ão ao último exercício social.

11.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo atender a todas as demais exigências da habilitação.

11.5.3. A documentação mencionada no subitem 8.5.2 deverá atender as seguintes condições.

11.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos último exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que possui Índice de Solvência Geral (ISG), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), sendo os referidos índices calculados da seguinte forma:

$$ISG = AT : (PC + ELP)$$

$$ILG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$$

$$ILC = AC : PC$$

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

11.5.3.2. A licitante deverá apresentar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.6.1. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

11.6.1.1. Comprovação da CONTRATADA de possuir na data da apresentação dos documentos, Engenheiros civis, Arquitetos ou modalidade equivalente, detentores de acervos de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo

Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação e em quantidades relevantes, a seguir relacionados:

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE DEFENSA METÁLICA SEMIMALEÁVEL SIMPLES- FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m	3.000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE DEFENSA METÁLICA SEMIMALEÁVEL DUPLA- FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m	1.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO E DE MARCO QUILOMÉTRICO EM AÇO- FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	und	1.900,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DE FAIXA- TINTA BASE ACRÍLICA	m²	85.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO	m²	6.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO – MONODIRECIONAL/BIDIRECIONAL- FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	und	9.500,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO – MONODIRECIONAL/BIDIRECIONAL- FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	und	140,00

11.6.1.2. A contratada deverá apresentar a relação da equipe técnica que efetivamente realizará os serviços, com a indicação nominal de todos os profissionais, suas qualificações técnicas, assim como a declaração formal de disponibilidade para o cumprimento do objeto dentro do prazo estabelecido, conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1.3. O profissional indicado pela Contratada para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverá participar diretamente dos serviços objeto da licitação, sendo permitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme o artigo 38 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1.4. A Contratada deverá apresentar declaração que os responsáveis técnicos, detentores indicados, pertencem ao quadro da empresa e irão participar da execução dos serviços objeto da licitação, destacando os nomes, CPFs e os Registros no Conselho de classe competente.

11.6.1.5. A Contratada deverá apresentar declaração por escrito, dos responsáveis técnicos, autorizando sua inclusão na equipe técnica e afirmando que participará da execução dos serviços;

11.6.1.6. A Contratada deverá apresentar declaração, assinada pelos responsáveis técnicos, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes à natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedido, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

11.6.1.7. A Contratada deverá apresentar declaração que se compromete a realizar os serviços objeto da licitação em conformidade com as leis ambientais vigentes;

11.6.1.8. A Contratada deverá apresentar declaração de atendimento do edital da licitação e de que a contratada dispõe de materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;

11.6.1.9. Os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário,

cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

OBS1: Todas as exigências técnicas acima elencadas têm por objetivo atender de maneira integral as necessidades da administração pública, e avaliar a solidez do contratado, visando garantir o cumprimento total das obrigações contratuais, destacando a segurança e a qualidade do objeto a ser adquirido, bem como atender as normativas pertinentes, como é o caso do disposto no art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que admite exigência de “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”, e demais legislações correlatas.

11.6.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

11.6.2.1. A Contratada deverá comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-operacional, que comprove(m) que a contratada tenha fornecido/executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, o objeto com as seguintes características e quantidades relevantes, em consonância com a Súmula nº 263 do TCU:

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
DEFENSA METÁLICA SEMIMALEÁVEL SIMPLES- FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m	6.000,00
DEFENSA METÁLICA SEMIMALEÁVEL DUPLA- FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	m	2.000,00
PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M- PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI- FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	und	176,00
PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,80 M- PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI- FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	und	176,00
PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 1,00 M- PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI- FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	und	200,00
PLACA DE MARCO QUILOMÉTRICO EM AÇO- 0,70 X 1,00M- PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + III- FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	und	660,00
PLACA EM AÇO, MODULADA- 2,00 X 1,00 m- PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + III- FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	und	240,00
PINTURA DE FAIXA- TINTA BASE ACRÍLICA- ESPESSURA DE 0,6 MM	m²	170.000,00
PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS- COM TINTA ACRÍLICA- ESPESSURA DE 0,6 MM	m²	8.000,00
PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO- ESPESSURA DE 1,5MM	m²	12.000,00
TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO- BIDIRECIONAL TIPO I- FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	und	180.000,00
TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO- MONODIRECIONAL TIPO I- COM UM PINO- FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	und	10.000,00
TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO- BIDIRECIONAL- FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	und	160,00
TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO- MONODIRECIONAL- FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	und	160,00

11.6.2.2. A fim de garantir a sociedade que somente profissionais tecnicamente habilitados sejam responsáveis por serviços e/ou obras, os atestados para a comprovação de aptidão técnico operacional somente serão aceitos se estiverem em nome da CONTRATADA, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na licitação;

11.6.2.3. Somente serão aceitos atestado (s) e/ou certidão (es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços ou emitidas via internet pelo respectivo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços;

11.6.2.4. Apresentar somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

11.6.2.5. Apresentar prova (válida) de registro e regularidade da Contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo–CAU na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sob o domicílio da sede do contratada, conforme acórdão nº 8661/17 Câmara e 2116/16 Plenário;

11.6.2.6. Apresentar prova (válida) de registro e regularidade do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo– CAU, com jurisdição sob o domicílio da sede da Contratada;

11.6.2.7. Será (ão) inválida (as) a (as) certidão (es) que não apresentar (em) rigorosamente a situação atualizada da Contratada, conforme Resolução nº 266/1979 do CONFEA;

11.6.2.8. Os atestados e acervos para efeito de qualificação técnica poderão conter um ou mais itens exigidos, admitindo-se, o somatório dos quantitativos.

11.6.3. Os licitantes devem anexar no sistema as seguintes declarações complementares, conforme modelos em anexo.

1. **DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
2. **DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL**
3. **DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**
4. **DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**
5. **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS**

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.1.2. **Envio e apresentação dos documentos de habilitação.** Na ordem de classificação o fornecedor deverá encaminhar através do sistema compras.gov.br toda a documentação solicitada no item 8.0 deste edital em até 2 (duas) horas.

12.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

12.1.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.1.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.3.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.3.4. A diligência será por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, devendo o licitante no **prazo de 2 (duas) horas, atender a solicitação, sob pena de desclassificação.**

12.1.3.5. O prazo supracitado poderá ser prorrogado mediante justificativa para dilação do prazo, devendo ser solicitado no sistema compras.gov antes do encerramento do prazo inicial de 2 horas.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

12.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

12.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.12. A verificação pelo Pregoeiro/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser apresentados.

12.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos dispostos neste edital.

12.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.18. Quando for o caso, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

14. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

15. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos à Contratante;

15.2.2. Multa significativos Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias ou de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, a critério da Contratante (Art. 129 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 157, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.2.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 14.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Estadual opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente à CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.2.6. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da CONTRATANTE, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados;

15.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art.156, inciso III e IV, da Lei Federal nº 14133/201, as empresas ou profissionais que:

15.2.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.7.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99;

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada e/ou CONTRATADA, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil;

15.6. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.7. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação;

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12. Será considerada extinta a garantia:

16.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, portanto, **as impugnações e esclarecimentos ao edital poderão ser encaminhadas até o dia xx de xxxx de 2025.**

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: cplsinrn@gmail.com

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.5.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitido a Subcontratação.

19. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

19.1.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

19.1.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

19.1.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

19.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.1.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.1.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.1.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.1.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.1.2.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.1.2.6. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.1.2.6.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.1.2.6.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.1.2.6.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.1.2.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.1.2.7.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.1.2.7.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.1.2.7.3 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.1.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.1.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.2. DO PAGAMENTO

19.2.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas;

19.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da CONTRATADA, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

19.2.4. Nas hipóteses previstas no item 11.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da CONTRATADA, não acarretando ônus à CONTRATANTE.

19.3. CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.3.2. Os preços contratuais serão reajustáveis após 01 (um) ano, contados a partir da data do orçamento estimado. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo à seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{Pp \times (I - Io)}{Io}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês do orçamento estimado.

19.3.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

19.3.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

19.3.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS CONDIÇÕES, PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, apenas ocorrerão mediante emissão de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN);

20.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da nota de empenho, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 84, da Lei 14133/2021 e suas alterações posteriores;

- 20.3. Os serviços devem iniciar em **até 10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço com seu correspondente orçamento e cronograma físico-financeiro, com a descrição dos locais de execução do serviço;
- 20.4. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega poderão ser prorrogados, mantendo-se as demais cláusulas do Contrato e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, conforme as disposições estabelecidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.;
- 20.5. O horário de execução será especificado pelo DER/RN;
- 20.6. O preço permanecerá fixo e irrevogável, durante a vigência contratual, podendo sofrer correções devidamente justificadas;
- 20.7. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, assim como deverão estar inclusos despesas necessárias à execução do serviço, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;
- 20.8. A fornecedora registrada, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.9. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

21. DO TERMO DE CONTRATO

- 21.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 21.2. O adjudicatário terá o prazo de dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 21.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 21.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 21.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 21.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 21.5. Os prazos do item 20 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 21.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 21.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e

contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

21.8. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

23.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/23.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Compra RN.

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

24.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

24.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

24.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

25 de julho de 2025.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PREGOEIRO SIN/RN

ANEXOS II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
OBRA DE
ENGENHARIA
Nº/.....,
QUE FAZEM
ENTRE SI A
SECRETARIA DE
ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
- SIN, E A
EMPRESA
.....

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.313.496/0001-65, com Sede no Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, neste ato representada por seu titular, o Sr. **GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 332.282 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.873.624-00, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 03310001.001974/2025-61**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 9000X/2025, para Registro de Ata de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, BEM COMO DISPOSITIVOS DELIMITADORES E DE SEGURANÇA VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS A FIM DE ATENDER RODOVIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE.**

1.2. A contratação será através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob demanda, de peças técnicas e gráficas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatadas, por unidade de medidas (m, m², m³, kVA), conforme especificações técnicas, condições e unidade.

1.3. Das definições dos serviços do objeto.

1.3.1. Sinalização de Tráfego Viário

1.3.1.1. Para fins do presente Termo, Serviços de Sinalização compreendem um conjunto de dispositivos fixos de controle de tráfego de forma a permitir a reação dos motoristas e/ou pedestres.

1.3.1.2. A segurança dos usuários viabiliza-se pelo uso de sinais e marcas cujas dimensões e locais apropriados dependem de diferentes parâmetros que compõem o ambiente rodoviário, tais como:

- a) Características físicas da rodovia (pista simples, pista dupla, número de faixas de tráfego, etc.);
- b) Velocidade Operacional da via;
- c) Características da região atravessada pela rodovia (região plana, ondulada ou montanhosa);
- d) Tipo e intensidade de ocupação lateral da via (uso do solo urbano ou rural).

Compõem o objeto deste Termo de Referência os seguintes dispositivos:

- e) Sinalização horizontal – Linhas demarcadoras das faixas de tráfego, linhas de proibição de ultrapassagem, linhas de dispositivos de canalização, delimitação das faixas de aceleração e desaceleração, linhas de borda da pista, passagens de pedestres e paradas de ônibus, setas, números, símbolos e legendas pintados ou apostos sobre o pavimento;
- f) Sinalização vertical – Placas de sinalização de regulamentação, advertência, indicação e marcos quilométricos;
- g) Dispositivos delimitadores – Tachões e tachas refletivas;
- h) Barreiras de proteção – Defensas metálicas e/ou New Jersey;
- i) Lombadas - Dispositivo de Redução de Velocidade.

1.3.2. Dispositivos de Segurança

1.3.2.1. Para fins do presente Termo, os Dispositivos de Segurança Viária compreendem um conjunto de elementos implantados na infraestrutura rodoviária com o objetivo de minimizar os riscos de acidentes e proporcionar maior proteção aos usuários da via, tais como:

- a) Defensas Metálicas e Barreiras de Concreto (New Jersey) – Elementos de contenção para proteção de veículos e pedestres em áreas de risco, como curvas perigosas, pontes e viadutos;
- b) Tachas e Tachões refletivos – Elementos auxiliares de sinalização para aumentar a percepção da via e reforçar a separação de faixas de tráfego, especialmente em períodos noturnos e de baixa visibilidade;

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação e seus anexos;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Infraestrutura do Rio Grande do Norte - SIN- RN.

2.2. Além do órgão gerenciador, considerando que dentro das atribuições legais, a SIN/RN que atua no âmbito da Administração Pública direta do Estado do Rio Grande do Norte, é o responsável por projetar, licitar, executar, fiscalizar e receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia de interesse da Administração, são órgãos e entidades participantes do registro de preços todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER/RN.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.6.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.8.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.8.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.8.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.8.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.7. por razão de interesse público; ou

5.8.8. a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com xxx (xxx) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

6.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. O valor total previsto da contratação é de R\$ (.....).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Estado, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** consistem em:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2. Assegurar que todas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no Anexo I sejam rigorosamente seguidas na execução do contrato, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento;

9.1.3. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada nos serviços executados, reparado e/ou corrigido;

9.1.4. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

9.1.5. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Receber os serviços executados conforme objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 127 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as medições realizadas;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados;

9.1.9. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.10. Adotar as providências necessárias para sanar eventuais entraves administrativos que possam comprometer a execução do contrato, garantindo a continuidade dos serviços dentro do cronograma estabelecido.

9.2. As obrigações da **CONTRATADA** consistem em:

9.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrente da perfeita execução contratual;

9.2.2. Executar atividades descritas no objeto contratado e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido, sob pena de sanções legais;

9.2.3. Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

9.2.3.1. Às normas e especificações constantes no Edital, no presente Termo de referência, nas Especificações de Técnicas e Anexos;

a) Às normas da ABNT;

b) Às disposições legais da União e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

e) Às normas e legislações ambientais vigentes;

f) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no que concerne a execução dos serviços;

9.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

9.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

9.2.9. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;

9.2.10. Cumprir rigorosamente todas as recomendações técnicas previstas no Anexo I, garantindo que os serviços e produtos entregues estejam em conformidade com os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

9.2.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.2.12. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a CONTRATANTE anuir expressamente a continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual;

11.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;

11.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;

11.4. O Fiscal do Contrato é o responsável pela fiscalização da execução contratual;

11.5. O Fiscal do Contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato;

11.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados;

11.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão reportar periodicamente à autoridade competente da CONTRATANTE sobre o andamento da execução contratual, apontando eventuais não conformidades, dificuldades operacionais e sugerindo medidas corretivas, quando necessárias.

11.9. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, relatórios técnicos, documentos comprobatórios e demais informações relevantes para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Caso sejam identificadas irregularidades na execução do contrato, o Fiscal do Contrato deverá notificar formalmente a CONTRATADA para que adote as medidas corretivas dentro do prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

11.10. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão requisitar apoio técnico especializado de outros setores da CONTRATANTE sempre que a complexidade do objeto exigir avaliação técnica específica.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas;

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da CONTRATADA, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

12.4. Nas hipóteses previstas no item 11.3 do Edital, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da CONTRATADA, não acarretando ônus à CONTRATANTE.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Os preços contratuais serão reajustáveis após 01 (um) ano, contados a partir da data do orçamento estimado. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo à seguinte fórmula de reajuste:

Onde:

$$R = \frac{Pp \times (I - Io)}{Io}$$

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

Io = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês do orçamento estimado.

13.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar será o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

13.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

15.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

15.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

15.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.12. Será considerada extinta a garantia:

15.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

16.1. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos à Contratante;

16.2.2. Multa significativos Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias ou de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, a critério da Contratante (Art. 129 da Lei nº 14.133/2021);

16.2.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 157, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

16.2.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 14.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Estadual opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente à CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.2.6. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da CONTRATANTE, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados;

16.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art.156, inciso III e IV, da Lei Federal nº 14133/201, as empresas ou profissionais que:

16.2.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.7.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99;

16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada e/ou CONTRATADA, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil;

16.6. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.7. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei 14.133/21.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

17.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

17.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

17.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

17.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

17.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

17.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

19.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

19.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

19.3.1. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.4. O reajuste, se realizado, será feito por meio de Termo Aditivo.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

21.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

21.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

21.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

21.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

21.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.2.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

21.2.6. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

21.2.6.1. 16.1.2.6.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.2.6.2. 16.1.2.6.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.2.6.3. 16.1.2.6.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

21.2.6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.2.6.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.2.6.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.2.6.4.3 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.2.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

21.2.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

23. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte

24.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, ____ de _____ de 2025.

NOME Responsável legal da CONTRATADA

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Responsável legal da INTERVENINETE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATANTE

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº ____/____

Processo nº 03310001.001974/2025-61

A Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da EACP - Estrutura Administrativa destinada às Contratações Públicas, sediada na Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro Administrativo, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.313.496/0001-65, neste ato representada por seu titular, o Sr. **GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 332.282 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.873.624-00, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETIVO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de implantação, manutenção e conservação da sinalização vertical e horizontal, bem como dispositivos delimitadores e de segurança viária, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos a fim de atender rodovias do Estado do Rio Grande do Norte, especificado(s) no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Unidade de medida	Quantidade de medida	Valor Unitário	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima		Prazo garantia ou validade

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Infraestrutura do Rio Grande do Norte - SIN- RN.

3.2. Além do órgão gerenciador, considerando que dentro das atribuições legais, a SIN/RN atua no âmbito da Administração Pública direta do Estado do Rio Grande do Norte, é o responsável por projetar, licitar, executar, fiscalizar e receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Direta, são órgãos e entidades participantes do registro de preços todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 12.1.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não

participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Fornecedor 1.
 2. Fornecedor 2.
 3. Fornecedor 4.
 4. Fornecedor 4.
-

